

Just.

N.º 2298

Just.

Em cumprimento de off. do M.º
Procur. do 16 de Abril de
1849 a cerca da applicação
do Indulto p.º p.º foi solto o res
P.º M.º = O Garroquiro =

15

Off. do M.º p.º = Executando o viduo expedido pe
lo M.º ora a cargo de N.º p.º off. do 16 d' Abril de
arreda p.º p.º findo duas informar sobre a applicação do
Indulto p.º p.º foi solto o res P.º M.º = o Garroquiro, e
empresonada das melhoras p.º p.º officiaes p.º p.º applicação
superior. Da informação do Delegado da 2.ª Vara n.º
Com. de P.º José Xavier das, dada ao res P.º M.º
gio com data de 17 de M.º de aquelle m.º anno de 1849
este remetteu p.º copia de seu f.º d.º res sendo humido
acurado pelo M.º P.º de crimes de apuado, arrean
bando, roubo, e assassinio dehua Gustavo Magna, mu
thor de Regedor de Parroquia de Lorry na casa, e boti
ca, p.º este tinha no lugar do Pinheiro p.º occisao de hum
terrante popular instigado por alguns influentes,
entre elles p.º venturo com res, dando vivas a Constitui
cao de 1822, expulsando as Autorid. e nomeando
outros, q.º a p.º praticarao no dia 11 de Junho de
1846, e sendo esta accusação proposita ao Comit.
Jury no 1.º Districto criminal de cedio e p.º este accusa
do res não fora autor, mas sim.º cumplido naquelles
crimes p.º ter acompanhado agente q.º se commetterao in
dicado terrante, ou levantam.º q.º tivera o caracter
de fin.º politico, entendendo este Delegado informante
ser esta decisão adequada ás provas do processo donde
constava qual foi o res q.º disparou o tiro de Springar.
Do acausador daquelle assassinio andando este res armado
do espado, e p.º consequencia parecendo-lhe impossivel
q.º perpetrasse aquella morte pelo q.º foi imposta hum
arbitraria pena de degado, mas subindo este julgado
a 2.ª Instancia ali foi annullado p.º se não acharem
bem explicitas os factos demonstrativos da de cedio cum
plido, e a sena ser commanifesta justiça p.º q.º os in
p.º acompanhamentos, q.º este res prestou aos criminoso-

criminoso, e o Jury de como proceda nas mostradas
 grã de imputação p. m. He ser graduado o
 p. n. podendo ser mais ou menos activo auxiliador, ou
 mero espectador de maldades p. outros perpetradas nas
 se declarando naquella respecta, nem ainda a circum-
 stancia de andar armado de espada como se informa
 achar se provado. Anulado opt. julgam q. se tratao
 de proceder a outro requerido o Advogado dist. He ser impor-
 tante silencio a sua accusação, invocando as Regio Indul-
 tor de 28 de Abril, e 15 de Julho de 1847, supplicação
 representante do M. Pub. entendeu não dever impug-
 nar entregando sua decisão a Justica do Jury p. the
 Desp. mandando soltar o Des. sendo a Historia do pro-
 cesso deste no officio exp. e n. d. p. no persuado se
 vedou da informacão do Accusador Pub. mas se tendo
 obtido as provas de q. elle perpetrara o accusado ap. f.
 simato, ou os outros crimes daquella temutão nem q.
 o capitaneado, com. p. o acompanh. m. diminua
 de importancia a decisão judicial q. the applicou os
 invocados Indultos Regio, do quizes opt. se podio ser
 lembrado a favor dos crimes dep. se tratao anteriores
 as dia 6 de Fev. de 1840 pelo referencio p. no seu be-
 neficio far o posterior Decreto de 15 de Julho seg.
 ampliando e aquaes q. crimes politicos, com. e do
 anteriores m. aquelle dia 6 de Fev. em favor do accusa-
 ção, e como seja de publica notoried. p. os sectarios
 desta facção se confundiram naquella desastrosa
 epoca com os liberaes sublevados q. huns contra os
 m. meos, ainda q. p. chegarão a opposto, diver-
 sos fins, sendo heum daquelles a anarchia, ou desordem
 da democracia de facil passagem p. o absolutismo, ou
 Despotismo, e dahi os vivas a democratica constitui-
 ção de 1822, a perseguição a Autorid. e a sua subs-
 tituição p. outras a vontade, descolha das turbas
 se encontra naquelle temutão, assim como nos outros
 q. p. aquella occasião tiveram lugar em diferentes
 Povoações do Reino por estas considerações, e ainda
 como se observa p. os Juries superiores firmando se
 no Decreto Romano q. se referio o art. 683 da act.
 Des. Jud. assim como se referio a antiga Ord. no 1.
 3. C. 41 § 7 não concedem presentem ante o beneficio
 da substituição in integrum ao Accusador ainda q.

Final

ainda q. pub. q. p. conhecim. d. seu recurso q. inter
 portos fora de seu prazo fataes, Jurisprudencia de
 quida etc no Supremo Trib. de Justica como tendo
 ver entre outros no seu Acordao de 30 d' Abril de 1844
 no Gerente dos Tribunaes n. 405, nestas circumstar
 cias entende q. se tem de considerar ainda a accuracy de
 se no pto applicao do R. Indulto q. o respectivo juiz
 julgou ser lto applicavel a vista das provas dore Acto
 parecendo-mo se digno de censura nae podendo
 avaliar aquellas provas e comportam. do Delegado
 e pistentes e accusador, sendo provido. ouido, nae
 podia mostrar se indifferente como se em sua respos
 ta prof. ou reconhecia a justica d' aquillo applicao
 mesm. indulto. adivia requerer e promoveo, como em
 esse similtante Ordenou o Port. do Trib. de Justica
 de 6 de Abril de 1840, sem respeito aos invocados
 Indulto e Port. de 29 de Feb. de 1847 em regra de
 tabelas no art. 31 do Reg. de 15 de Dec. de 1835, ou
 entendio q. os crimes accusados nae vao comprehen
 didos naquelles Indultos, e se devia oppor e recorrer da
 sua applicao, como em caso duvidoso ordenou a
 outra Port. de 7 de Abril de 1837, ou finalm. sem
 duvida se achava devia pedir esclarecim. d. seus su
 periores a quem a lei incumb. de o dirigir no servico
 conforme os art. 54 e 55 do cit. Reg. e art. 35 n. 2 da
 tambem cit. Reg. Jur. desta he minha opiniao mag. e
 de decidir a omay justo. D. q. a V. do P. G. de forma
 15 de Fev. de 1850 = M. e L. =
 Por Neg. do Trib. de Justica = De Just. do P. G. de forma =
 J. Luiz Rang. de Quadros

N. 2674
Guerra

Com cumprimento da Port. do Trib. de
Guerra de 24 de Out. de 1849 a
cerca de pedir Boaventura Joze Bato
lha a admissao no posto de Alf. 1.º

Alinhado - Inviolando a autorizacao da carta de Luis de
10 de Julho do anno prox. findo pedino imbuere nae